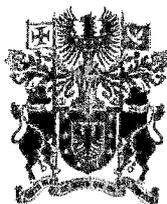


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO
“GASÓLEO AGRÍCOLA”

PONTA DELGADA
ABRIL DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1084 Proc. n.º 45.10.e/

Data: 015.04.10 N.º 331 X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 8 de abril de 2015, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de analisar e dar parecer sobre a Petição “Gasóleo Agrícola – José Eduíno Pinheiro”.

1º. CAPÍTULO – INTRODUÇÃO

A 18 de Novembro de 2014, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma Petição intitulada “Gasóleo Agrícola”, cujo 1.º subscritor é o Senhor José Eduíno Pinheiro.

O autor da Petição justifica, genericamente, a respetiva pretensão nos seguintes pressupostos:

1. Tem uma exploração agrícola com 28 cabeças de gado, das quais 10 são vacas leiteiras;
2. Devido à dimensão da exploração nunca comprou uma máquina de ordenha;
3. Adquiriu uma carrinha de caixa aberta que é o seu suporte para a sua atividade;
4. Tem beneficiado do gasóleo agrícola.

O autor da petição refere que, este ano, quando se dirigiu aos serviços oficiais para requerer o apoio do gasóleo agrícola foi informado que a sua viatura devia estar ao serviço da sua exploração em exclusividade, caso contrário não poderia usufruir desse benefício.

O autor refere ainda que o seu agregado familiar não possui outra viatura para, por exemplo, ir às compras ou levar o filho à escola.

Neste sentido, o subscritor entende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deve debater estas questões e pronunciar-se no sentido de:

- Se criada uma norma que proporcione, sem quaisquer restrições, o acesso ao benefício do gasóleo, de pequenos lavradores, que possuam unicamente uma carrinha,



ou

- Que na norma vigente em que se lê "...a viatura deverá estar exclusivamente ao serviço da lavoura..." a palavra "exclusivamente" seja substituída por "prioritariamente".

2º. CAPÍTULO - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de Petição enquadra-se no âmbito do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e é regulado e garantido pela Lei n.º 43/90, de 19 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 63/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 14 de Junho.

A apreciação na Comissão Permanente de Economia, exerce-se no âmbito do n.º 4 do artigo 73.º do Estatuto Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

3º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Petição em análise tem como justificação, da parte dos seus proponentes, em termos genéricos, a norma que veda aos pequenos empresários agrícolas que possuem apenas uma viatura de apoio à exploração o benefício no desconto no gasóleo agrícola.

Nestes termos, a presente petição propõe que seja criada uma norma que permita o acesso àquele benefício sem restrições ou, em alternativa, que na norma vigente onde se lê "a viatura deverá estar exclusivamente ao serviço da lavoura" seja substituída por "a viatura deverá estar prioritariamente ao serviço da lavoura".

A Comissão de Economia deliberou ouvir o primeiro subscritor da petição, José Eduíno Pinheiro, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente e o Comandante da Guarda Nacional Republicana nos Açores.

A Comissão deliberou solicitar pareceres às seguintes entidades:

- Câmara de Comércio e Indústria dos Açores;
- Federação Agrícola dos Açores;
- ANAREC;



- Cooperativas Agrícolas dos Açores.

Serão anexos ao presente Relatório os pareceres recebidos das seguintes entidades:

- Finisterra;
- Cooperativa União Agrícola Florentina;
- Agromariense Cooperativa;
- Federação Agrícola dos Açores;
- Cooperativa Agrícola do Bom Pastor;
- ANAREC;
- Associação dos Agricultores da Ilha do Pico;
- Cooperativa Agrícola de Laticínios dos Lourais.

No dia 23 de janeiro de 2015 a Comissão ouviu o primeiro subscritor da petição, José Eduíno Pinheiro, que veio acompanhado por Hélder Costa, Presidente da Associação do Jovens Agricultores da Ilha do Faial.

O primeiro subscritor, José Eduíno Pinheiro, começou por contar aos presentes o seu caso. Quando se dirigiu aos serviços oficiais para se candidatar ao apoio ao gasóleo agrícola foi informado que se a sua viatura não fosse para uso exclusivo na sua exploração agrícola não poderia usufruir desse apoio. Acrescentou que esta situação tinha acontecido com muitos agricultores que dispunham de uma viatura apenas.

O Dirigente Associativo, que acompanhou o primeiro subscritor, confirmou esta situação e que, na qualidade Presidente da sua Associação, lhe tinham chegado muitas queixas sobre esta posição dos serviços e que tinha a informação de que a GNR iria fazer um controlo mais apertado.

O Deputado Duarte Moreira perguntou se algum dos convidados tinha conhecimento de já ter havido intervenções da GNR e se tinha havido coimas. Perguntou também se tinham conhecimento de outros serviços de outras ilhas prestarem o mesmo tipo de informação aos agricultores.

O Presidente da Associação de Jovens Agricultores informou que tinha conhecimento de intervenções de controlo durante a vigência da legislação anterior, mas que com a nova não tinham conhecimento de multas aplicadas mas sabia que os agricultores andavam amedrontados com essa possibilidade.

Referiu que tem conhecimento de outros serviços em que os funcionários aconselharam os agricultores a não afetarem as viaturas à exploração.



O Deputado Renato Cordeiro disse que sabia que em S. Miguel muitos agricultores também tinham sido aconselhados a fazerem o mesmo. Perguntou se a Associação tinha levado o assunto até à GNR, ao que o Dirigente respondeu negativamente.

No dia 26 de fevereiro de 2015 a Comissão ouviu, sobre esta matéria, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente.

O Secretário Regional começou por dizer que esta proposta tinha mérito e resultava do diploma aprovado em julho passado. Referiu ainda que a GNR tinha feito 390 controlos.

O Governante afirmou que o Bloco de Esquerda previa, neste diploma, a amnistia e que, como tal, era uma iniciativa louvável que vinha repor alguma justiça, mas que havia outra forma de resolver o problema, nomeadamente apelar à aplicação da lei menos penalizadora.

Afirmou ainda que esta iniciativa vai desencadear a discussão na Assembleia da República e não terá sucesso porque nos Açores o regime era diferente, pois não havia gasóleo destinado a viaturas no continente e em mais sítio nenhum da Europa.

O Membro do Governo repetiu que havia outras maneiras de resolver a situação, apelando à lei menos penalizadora, muito embora reconhecesse que em ambos os casos os agricultores não iriam ser ressarcidos das multas já pagas.

O Deputado Artur Lima começou por afirmar que concordava com o que foi dito e que não era possível ignorar a leviandade dos pareceres produzidos pelos representantes dos agricultores que podiam pôr em perigo uma série de coisas para o futuro. Louvavam e enalteciam a iniciativa mas estes teriam de ser confrontados com a sua irresponsabilidade e dizer-lhes que se perderem alguma coisa em todo este processo a culpa era dos agricultores e dos seus representantes.

O Deputado Duarte Moreira afirmou que, para o PS, esta iniciativa fazia algum sentido por vir corrigir algo que vinha da anterior legislação mas que reconhecia que era necessário ter muito cuidado sobre esta matéria e que existiam riscos em avançar, conforme tinha ficado explícito na intervenção do Secretário Regional.

O Deputado Renato Cordeiro confirmou que este era um assunto delicado, mas referiu que neste caso todos estiveram mal: agricultores, Governo e gasolinehas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Perguntou o que tinha feito o Governo junto da Autoridade Tributária e se o termo “uso exclusivo na agricultura” podia ser alterado.

O Governante começou por dizer que quando se fala em não pagar toda a gente concorda. Revelou que em 2013/2014 tinham sido desencadeadas 199 controlos a agricultores e 191 às gasolneiras que originaram cerca de 200 processos.

Relativamente à Autoridade Tributária o Secretário Regional acabou por confirmar que o Governo não tinha desencadeado quaisquer diligências por não ser essa uma competência sua.

Revelou que existem formas de recorrer das decisões ou de requerer a anulação das coimas.

Relativamente à questão de ser ou não possível alterar o “exclusividade”, o Governante afirmou que não via vantagem em mudar. Afirmou ainda que não havendo gasóleo colorido era impossível haver uma fiscalização eficaz.

O Deputado Renato Cordeiro referiu que aquando das candidaturas ao gasóleo agrícola os agricultores foram informados que poderiam ser multados se as carrinhas não fossem para uso exclusivo da exploração.

O Secretário respondeu que na portaria estava definido que a atribuição de *plafond* de gasóleo tinha a ver com a área a que cada um tinha direito.

No dia 2 de março de 2015 a Comissão procedeu à audição, sobre esta matéria, do Comandante Regional da GNR.

A Deputada Lúcia Arruda apresentou a Anteposta de Lei que enquadra a amnistia de infrações tributárias praticadas com o gasóleo agrícola que, segundo a Deputada visa resolver a situação de muitos Açorianos que por possuírem explorações de pequena dimensão, possuem uma única viatura que, inadvertidamente, as tem usado e que agora estão a ser confrontados com coimas por ilícitos cometidos e que agora, com base na nova legislação, deixaram de o ser.

O Comandante começou por afirmar que essas infrações tinham sido detetadas em data anterior à nova legislação, referindo que para a GNR a questão era simples: a partir do momento que surja uma lei que amnistie o que têm a fazer é cumprir a lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Deputado Renato Cordeiro disse que o uso das carrinhas era específico nas explorações agrícolas e quis saber como tinham sido administradas aquelas multas, porque no passado isso nunca tinha acontecido.

O Comandante afirmou que se o gasóleo agrícola fosse colorido tudo seria mais fácil, nomeadamente detetar o uso indevido daquele combustível. Como tal a GNR teve de usar técnicas diferentes para constatar que o gasóleo agrícola estava a ser usado para além do legal.

O Deputado Renato Cordeiro perguntou por só a partir do ano 2012 começaram as ações fiscalizadoras.

O Deputado Duarte Moreira afirmou que no articulado da lei em vigor referia que as carrinhas que beneficiem do gasóleo agrícola tem de estar ligadas exclusivamente à agricultura. Perguntou o que queria isso dizer, querendo também saber se um agricultor, que tivesse apenas essa carrinha para a sua vida, não poderia ir a uma missa ou um passeio ao domingo, como era possível confirmar se estão em trabalho ou passeio.

O Comandante, em resposta aos Deputados, afirmou que a isenção no gasóleo agrícola vem de 2008, mas que as ações fiscalizadoras começaram em 2012, como foi referido. Relativamente ao exclusivamente o Militar afirmou que quer disser exatamente isso, reconhecendo, no entanto, que neste tipo de coisas era necessário ter bom senso, sem deixar de confirmar que, de acordo com a lei, este tipo de combustível só pode ser utilizado na atividade agrícola.

Referiu ainda que não havendo coloração no gasóleo a GNR está preparada para utilizar outras técnicas para comprovar as infrações.

A Deputada Graça Silveira confirma que durante os últimos dois anos muitos agricultores foram autuados e que isso pode ter servido de mecanismo dissuasor, mas, segundo a Deputada, ficam algumas desconfianças no ar, como se não conhecessem a lei até determinada altura e agora vinham todos de uma só vez.

O Comandante referiu que ao levantar-se um auto fica registada a infração e o valor da coima, portanto não podem existir dúvidas e que para haver infração tinha de haver dois lados: quem se abastece e quem abastece. Relativamente ao que foi dito na parte final da intervenção da Deputada Graça Silveira, o Comandante afirmou que não lhe parecia cordial, mas que no entanto iria averiguar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Deputado António Ventura começou por dizer que o sistema parcelar das explorações e o custo de uma segunda viatura tem levado a uma permissividade e que esta questão devia ser resolvida pela área e não pelo número de viaturas.

Segundo o Deputado a culpa de todos os envolvidos levou a este conjunto de infrações todas juntas. Depois levantou a questão das interpretações diferentes que as autoridades fazem da legislação. Solicitou também a listagem das infrações desde 2012. Por fim perguntou como era feita a fiscalização não havendo o gasóleo colorido.

O Deputado António Parreira afirmou que este tipo de combustível existia desde março 1996 e reconhecia que o *plafond* não era suficiente para o ano inteiro para o trabalho na exploração.

O Comandante referiu que é fácil fiscalizar, basta ir à bomba de combustível e confirmar. Relativamente á questão do bom senso reconhecia que não era fácil, mas lembrou que os Deputados, quando fazem a legislação, também devem evitar essas leituras ambíguas.

Referiu que a GNR possuía uma seção de investigação que fazia este trabalho, que começou a atuar em 2012, alargando a sua atuação a todos os destacamentos em 2014.

O Deputado António Ventura afirmou que era preciso esclarecer as regras do jogo porque os agricultores querem ver a situação esclarecida e por isso apelava ao bom senso porque todos eram cúmplices.

4º. CAPÍTULO - PARECER

1. O sistema de benefício fiscal ao gasóleo agrícola é muito importante na redução de custos das explorações agrícolas dos Açores, contribuindo para a sua competitividade;

2. O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, que estabelece o sistema de fiscalização e controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca da Região Autónoma dos Açores, veio permitir que algumas situações da anterior lei fossem ultrapassadas na Região Autónoma dos Açores, designadamente, permitindo-se a utilização de gasóleo agrícola em carrinhas de caixa com peso bruto igual ou inferior a 3500 kg e com cilindrada inferior ou igual a 3000 cc, uma vez que nos Açores estas são amplamente utilizadas como apoio às explorações,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

atendendo à nossa dispersão e pequenas parcelas, em igualdade de circunstâncias com outra maquinaria agrícola;

3. A utilização de gasóleo agrícola em carrinhas de caixa aberta está, obrigatoriamente, por força da diretiva comunitária 92/81 CEE, plasmada nos termos da lei referida no número anterior, restrita a viaturas utilizadas exclusivamente na atividade agrícola da exploração, evitando-se dessa forma outras utilizações abusivas;

4. Compete às autoridades, designadamente, à Guarda Nacional Republicana, a fiscalização dos beneficiários do sistema de abastecimento de gasóleo à agricultura;

5. A Petição, por ter apenas um subscritor, não reúne as condições legalmente definidas para ser apreciada em reunião plenária;

6. Do presente Relatório deverá ser dado conhecimento ao subscritor da petição.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César

Duarte Silveira

De: Manuela Rosa
Enviado: sexta-feira, 6 de Fevereiro de 2015 14:10
Para: arquivo
Assunto: FW: PETIÇÃO Nº 33/X - GASOLEO AGRICOLA - PEDIDO DE PARECER
Anexos: 20150206135102.pdf

Importância: Alta

-----Mensagem original-----

De: Francisco Cesar
Enviada: sexta-feira, 6 de Fevereiro de 2015 14:05
Para: app
Assunto: FW: PETIÇÃO Nº 33/X - GASOLEO AGRICOLA - PEDIDO DE PARECER
Importância: Alta

Ao vosso cuidado,

Francisco Vale César
Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista Presidente da Comissão
Parlamentar Permanente de Economia Correio Electrónico: fcesar@alra.pt
Blogue: <http://ardemares.blogspot.com>
Twitter: <http://twitter.com/franciscocesar>
Facebook: <http://www.facebook.com/franciscovcesar>
Linked in: <http://pt.linkedin.com/in/franciscovcesar>

-----Mensagem original-----

De: Finisterra [<mailto:geral@finisterratopo.com>]
Enviada: 6 de fevereiro de 2015 12:59
Para: Francisco Cesar
Assunto: PETIÇÃO Nº 33/X - GASOLEO AGRICOLA - PEDIDO DE PARECER
Importância: Alta

Exm^{os} Senhores

Encarrega-me o senhor Presidente da Direcção , António Aguiar de remeter documento supra referenciado.

Melhores cumprimentos

Natalia Brasil

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	400 Proc. n.º 45.10.01
Data:	015.02.06 N.º 33/X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Exmo Senhor
Presidente da Finisterra - Cooperativa
Lacticínios do Topo
Santo Antão
9875-039 TOPO

40629-01-15

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER ESCRITO SOBRE A PETIÇÃO N.º 33/X -
GASÓLEO AGRÍCOLA.

Solicita-se a V.ª Ex.ª que se digne dar parecer escrito sobre a Petição mencionada em epígrafe, da autoria do Senhor José Eduíno Pinheiro, até ao próximo dia 27 de fevereiro.

Mais informo que se encontra disponível no sítio da ALRAA, abaixo indicado:

http://base.alra.pt:82/Peticao_Abaixo/Xpeti3332.pdf

O parecer poderá ser enviado ao Presidente da Comissão de Economia, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de Ponta Delgada, sita na Rua José Maria Raposo do Amaral, 9500-078 PONTA DELGADA, ou para o endereço de e-mail: fcesar@alra.pt.

Com os melhores cumprimentos.

*A Finisterra concorda e é solidária
com a Petição N.º 33/X - Gasóleo Agrícola,
Apresentada pelo Senhor José Eduíno
Pinheiro.*

O Presidente da Comissão

Francisco Vale César

O Presidente da Finisterra

António Aguiar

FC/mr

Proc. 45.10.01/33/X

2015-02-06



Cooperativa União Agrícola Florentina, CRL
Rua Padre Luís Pimentel Gomes nº10
9960-433 LAJES DAS FLORES
NIF: 512 033 188
Telf.: 292 593 216 – Fax: 292 593 215

Presidente da Comissão de Economia
Delegação da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores de Ponta
Delgada
Rua José Maria Raposo de Amaral
9500-078 Ponta Delgada – S. Miguel

Nossa referência
022/2015

Lajes das Flores
16-Jan-2015

Assunto: Envio de Parecer relativo a Petição N° 33/X - Gasóleo Agrícola

Vimos por este meio comunicar a V/Ex^a, o nosso parecer referente ao assunto, com a V/ ref^a 426 29-01-15. Assim, a Cooperativa União Agrícola Florentina, CRL dá um parecer positivo a esta petição. Pois a situação descrita pelo agricultor da ilha do Faial é também uma representação da realidade da nossa ilha.

Já anteriormente, num Pedido de Parecer à proposta de Portaria sobre o Sistema de Abastecimento de Gasóleo à Agricultura, solicitado pela Federação Agrícola, comunicámos a necessidade de retirar o termo “exclusivamente”, no elenco de máquinas que podem consumir gasóleo na região, os veículos ligeiros ou inferiores a 3500 kg, pois o *plafond* atribuído já é por si limitado em função da área que o agricultor possui. Pois, tal como é descrito pelo agricultor da ilha do Faial, muitos agricultores apenas possuem um único meio de transporte para se deslocar, sobretudo os das ilhas pequenas ou das explorações de menor dimensão, ficando impedidos de realizar deslocamentos com a essa viatura fora da lavoura (exemplos: ida ao médico, missa, supermercado, etc.).

Destá forma concordamos com factos apresentados nesta petição, para que assim, junto da Assembleia Legislativa Regional, sejam reunidos esforços que conduzam à aprovação de uma das duas soluções apresentadas, com o fim de solucionar este problema que afeta muitos agricultores açorianos.

Com os melhores cumprimentos

A Direção

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	533 Proc. n.º 45-10-01
Data:	01/02/18 N.º 331 X

agro coop
SUA REPRESENTAÇÃO

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia
Delegação da Assembleia Legislativa Regional Açores
Rua José maria raposo do Amaral
9500-078 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
403	29-01-2015	DIR/ 23 /2015	2015/02/23

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER ESCRITO SOBRE A PETIÇÃO N.º 33/X
- GASÓLEO AGRÍCOLA**

Na sequência do solicitado por V. Exa., esta cooperativa vê com agrado esta iniciativa dos peticionários, sendo também favorável a que haja um perdão às coimas referentes à utilização por carrinhas de caixa, que atualmente se encontram enquadradas pela legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	573 Proc. n.º 65-9004
Data	015/02/23 N.º 33/X



Cooperativa Agrícola do Bom Pastor, CRL
Entrepósito Agro Rural

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Ponta Delgada, 24 de Fevereiro de 2015

ASSUNTO: Pedido de parecer escrito sobre a Petição Nº 33/X - Gasóleo Agrícola

A matéria visada na petição em apreço reflete apenas um dos inúmeros exemplos possíveis de aludir quanto aos recursos afetos à atividade agrícola nos Açores caracterizada pela sua reduzida dimensão e tipificada no quadro da economia empresarial familiar.

À semelhança de empresas de outros ramos de atividade, as viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias estão sujeitas de forma quase inevitável à atividade da empresa e dos seus titulares face à reduzida dimensão e à escassez de meios, situação que importa não simular o desconhecimento.

O agricultor subscritor da petição identificada tipifica a atividade familiar em alguma atividade agricultura dos Açores e fundamenta, de forma simples e pratica, a sujeição dos agricultores no seu dia-a-dia e, em face dos precários rendimentos dessa atividade a importância que uma redução fiscal nos combustíveis afetos à atividade se tornam relevantes para o rendimento disponível da exploração e à subsistência dos agregados familiares.

Esta Petição traduz a atribuição de gasóleo agrícola a um agricultor que não tem, aparentemente, outros equipamentos para além da viatura ligeira de mercadorias à qual foi atribuída essa possibilidade, da qual se depreende que pode utilizar esse combustível na viatura em apreço ou, então, não teria recebido esse benefício.

Consubstancia, assim, por um lado a justeza da necessidade da alteração da lei vigente à data bem como a injustiça no pagamento de coimas aplicadas ao uso de gasóleo agrícola na agricultura independentemente até, do tipo de combustível e viatura utilizados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0612	Proc. n.º 45.10.01
Data: 01/02/2015	N.º 33/X

O Presidente

José Oliveira

COOPERATIVA AGRÍCOLA DO BOM PASTOR, CRL
Arribanas - Arrifes
8500 - 372 Ponta Delgada
Cont. Nº. 612 017 673



BREVE ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DO GASÓLEO COLORIDO E MERCADO

ENQUADRAMENTO LEGAL

A venda do gasóleo colorido e marcado, vulgarmente conhecido por gasóleo agrícola ou gasóleo verde, está sujeita à verificação de uma série de requisitos, essencialmente por força do facto de beneficiar de isenções ou reduções de taxa de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), nos termos dos artigos 71.º e 74.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22.12.

Atualmente as condições a observar na venda de gasóleo colorido e marcado, venda essa que é condicionada, encontram-se definidas na Portaria n.º 361-A/2008, de 12.05, e Portaria n.º 69/2014, de 03.11 (Açores) que estabelece as regras de comercialização e os respetivos mecanismos de controlo.

Na parte que ora releva e nos suscita parecer, os revendedores de gasóleo colorido e marcado são obrigados a estar devidamente licenciados e ser detentores de terminais *point of sale* (POS), e só podem vender o produto a beneficiários que sejam titulares de cartão com microcircuito

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



emitido pela Direcção-Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DGADR).

Tal cartão destina-se a efetuar o registo de todas as transações de gasóleo colorido e marcado num sistema informático gerido pela Sociedade Interbancária de Serviços (SIBS).

Determina a portaria em causa que as vendas são obrigatoriamente registadas nos terminais POS no momento em que ocorram, ainda que essas vendas não se realizem no posto de abastecimento mas por fornecimento direto ao consumidor, devendo neste caso ser utilizado um terminal POS móvel, resultando daqui que não é permitida a venda do produto a quem, no momento da aquisição, não tenha na sua posse o cartão com microcircuito.

Em simultâneo com esse registo deverá o revendedor emitir a correspondente fatura ou documento equivalente, nos termos gerais, emitida em nome do titular do cartão (documento esse de que deverá constar a identificação do consumidor e respetivo número de identificação fiscal).

No caso de ocorrer qualquer anomalia ou erro no registo no terminal POS, os revendedores deverão de imediato comunicar a situação, por escrito (de preferência por correio

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



eletrónico, mas podendo também ser por fax), à DGADR, de forma a permitir que esta entidade proceda às correções necessárias.

As empresas petrolíferas estão obrigadas a enviar à DGADR, até ao último dia de cada mês, uma listagem informática contendo as vendas e fornecimentos de gasóleo colorido e marcado aos postos de abastecimento efetuados no mês anterior, com indicação do número de identificação fiscal e do terminal POS.

O controlo das vendas de gasóleo colorido e marcado é da competência da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), para o que, em regra, acede às listagens supra referidas fornecidas pelas empresas petrolíferas à DGADR, à faturação emitida pelas empresas petrolíferas aos revendedores, faturação emitida pelos revendedores aos consumidores, registos no sistema informático da SIBS e existências no posto de abastecimento à data da fiscalização, procedendo então ao cruzamento de tais dados.

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO

geral@anarec.pt • www.anarec.pt



PROBLEMAS LEVANTADOS PELOS REVENDEDORES

Dos contactos estabelecidos pelos revendedores a propósito das questões relacionadas com a revenda de gasóleo colorido e marcado é possível concluir pela existência de vários problemas, podendo os mesmos ser enquadrados em três grandes grupos, a saber:

- A - Zelo excessivo dos funcionários da DGAIEC nas ações de fiscalização;*
- B - Inadequação da legislação à realidade;*
- C - Comportamentos dos revendedores (negligência ou desconhecimento)*

A - Nas ações de fiscalização os funcionários da DGAIEC adotam comportamentos demasiado rígidos e formais, não levando em consideração a realidade de cada um dos postos de abastecimento, particularmente daqueles que se situam em zonas mais rurais e interiores e que, normalmente, têm uma gestão, no essencial, familiar.

Embora a sua atuação esteja determinada pela legislação aplicável e, conseqüentemente, seja condicionada pela mesma, a verdade é que os funcionários poderiam / deveriam

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



usar de alguma margem de apreciação e discricionariedade de cada uma das situações analisadas, principalmente quando as diferenças detetadas são pequenas (na ordem de algumas centenas de litros), pois que, embora essas diferenças possam não ser justificadas documentalmente, o bom senso e a experiência podiam ser atendidas para as justificar - quer porque, eventualmente, resultantes de quebras por variação de temperatura entre o momento do abastecimento do veículo transportador e o da descarga no posto de abastecimento, erros na determinação das existências (principalmente se forem aferidas por utilização de vara nos tanques), erros ou anomalias nas comunicações (POS).

A realidade demonstra que os funcionários se limitam a efetuar uma análise formal e restrita dos resultados obtidos através do cruzamento de dados, não atendendo a quaisquer outros fatores, presumindo que, no caso de ocorrência de diferenças, estas resultam de desvios ao sistema de venda de gasóleo colorido e marcado e, conseqüentemente, passarão a estar sujeitas ao regime normal de tributação, com todas as conseqüências daí decorrentes - incidência de ISP, IVA e levantamento de processos de contra-ordenação.

Este é um problema que estará também associado à inadequação da legislação em vigor, a que abaixo se

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



aludirá, visto que uma das soluções que preconizamos seria a da própria lei prever quocientes ou margens de variação.

B - A legislação atualmente em vigor prevê um regime quer de condições de venda, quer de controlo das vendas do gasóleo colorido e marcado demasiado teórico e desfasado da realidade.

Na verdade, e quanto às condições de venda, tendo-se presente que este tipo de produto é essencialmente vendido em regiões rurais e a consumidores que se dedicam à agricultura, é frequente que os titulares dos cartões de microcircuito se dirijam aos postos de abastecimento no período de exercício dessa atividade e não tenham na sua posse os ditos cartões, bem como o documento de identificação fiscal.

Nessas situações, atenta a atual redação do diploma legal, não será possível proceder à venda de gasóleo colorido e marcado - o artigo 6.º da Portaria n.º 361-A/2008 estabelece que "As vendas ... são obrigatoriamente registadas nos terminais POS no momento em que ocorram".

Naturalmente que uma aplicação rigorosa de tais determinações legais acarreta óbvios constrangimentos para o exercício da atividade, quer porque a recusa na venda do

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



produto não é bem aceite pelos consumidores, que de um modo geral não compreendem a situação e explicações apresentadas, quer porque, em consequência disso, está inerente um risco de perda de clientela, que tenderá a procurar outro revendedor que não seja tão exigente - é que o atual sistema não permite sequer que o produto possa ser fornecido e o registo se realize em momento posterior.

Uma solução a ponderar para ultrapassar tais dificuldades poderia residir em se prever legalmente a possibilidade de realização de operações manuais, envolvendo um eventual acesso por parte dos postos de abastecimento a uma base de dados dos titulares de cartões com microcircuito (para verificação da titularidade dos cartões, das quantidades permitidas, validade, etc...) e comunicação da realização das operações à DGADR (por via fax ou correio eletrónico).

Também o regime de controlo estabelecido pela portaria n.º 361-A/2008 apresenta alguns desfasamentos com a realidade.

Como já se aludiu, esse controlo consiste num processo simples e linear de cruzamento dos dados obtidos através do acesso às listagens fornecidas pelas empresas petrolíferas à DGADR, à faturação emitida pelas empresas petrolíferas pelos

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



fornecimentos efetuados aos revendedores, faturação emitida pelos revendedores aos consumidores, registos no sistema informático da SIBS e existências no posto de abastecimento à data da fiscalização.

Não contempla o processo quaisquer outros parâmetros ou premissas, motivo pelo qual, invariavelmente, são detetadas diferenças.

Isto porque, pelos motivos já enunciados, existem outras circunstâncias que, apesar de não serem suscetíveis de demonstração documental, todas as partes envolvidas têm conhecimento delas, como sejam quebras por variação de temperatura entre o momento do abastecimento do veículo transportador na refinaria e o da descarga no posto de abastecimento, erros na determinação das existências (principalmente se forem aferidas por utilização de vara nos tanques), erros ou anomalias nas comunicações (POS).

Reconhecendo-se, como se disse, a dificuldade de comprovação documental das variações decorrentes de tais circunstâncias, designadamente quanto às eventuais quantidades envolvidas, mas em nosso entender o problema poderia ser solucionado através da previsão legal de quociente ou margem de variação para as mesmas, a determinar no âmbito de estudos a realizar por entidades

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



independentes, idóneas e devidamente acreditadas, o que permitiria conferir uma área de salvaguarda dos revendedores de forma a que não fossem penalizados por quantidades de produto que efetivamente não é vendido e, por tal motivo, não é registado, mas também não traduz nenhuma fuga ao sistema.

C - Por último, não poderá deixar de se salientar que também os próprios revendedores terão de assumir uma quota parte de responsabilidade no problema, em grande parte devido ao facto de alguns adotarem comportamentos negligentes no tratamento das vendas de gasóleo colorido e marcado ou desconhecimento dos procedimentos corretos a observar.

Sem prejuízo dos problemas já acima enunciados, muitos revendedores tendem a adotar uma atitude de algum "facilitismo" na venda do gasóleo colorido e marcado, quer permitindo frequentemente situações em que os seus clientes consumidores alegam esquecimento do cartão de microcircuito mas, mesmo assim, lhes é permitida a aquisição do produto, mediante uma promessa de mais tarde lá voltar com o cartão para registo da operação (o que muitas vezes não acontece, quer por esquecimento, quer porque o não

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



registo permitirá adquirir, de facto, maior quantidade do que a autorizada), quer por não manterem um registo interno atualizado das operações realizadas, o que permitiria uma mais fácil deteção de eventuais erros ou anomalias nos registos no POS (erros esses que podem ser significativos, pois bastará que, por exemplo, procedam à venda de 1 000 litros de produto e por erro apenas registem 100 litros para posteriormente poder existir uma diferença de 900 litros, diferença essa que, no momento da fiscalização, passados dois, três, ou quatro anos, será quase impossível de detetar), quer ainda por desleixo ou desconhecimento de que, no caso de erros ou anomalias, deverão comunicá-los de imediato por escrito à DGADR, limitando-se a nada fazer.

São atitudes que no futuro poderão ter consequências económicas graves, visto que o revendedor é o responsável pelas mesmas, não as podendo fazer repercutir no consumidor (que a elas fica impune, ainda que possa ter tido algum contributo).

Face a tal cenário seria de considerar a realização de ações de sensibilização ou mesmo de formação para os revendedores e respetivos funcionários, alertando para os comportamentos a evitar e boas práticas a adotar,

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO

geral@anarec.pt • www.anarec.pt



eventualmente, ponderar-se mesmo a criação e divulgação de um manual de procedimentos.

QUOCIENTE OU MARGEM DE VARIAÇÃO NAS QUANTIDADES VERIFICADAS DE GASÓLEO COLORIDO E MARCADO

Na sequência de todas as asserções expendidas, avançamos com uma proposta de determinação de uma previsão legal de quociente ou margem de variação da quantidades verificadas, o que permitiria conferir uma área de salvaguarda dos revendedores deste tipo de combustível líquido aqui em foco de forma a que não sejam penalizados por quantidades de produto que efetivamente não é vendido e, por tal motivo, não é registado, mas, por outro lado, também, não traduz nenhuma "fuga ao sistema".

Procurando contribuir para a implementação de tal proposta, considera-se útil e pertinente avançar com dados mais concretos obtidos através do contacto próximo e continuado com os associados e que resultam da sua experiência acumulada de muitos anos neste sector.

Assim, tendo por referência um fornecimento de 24.000 litros de gasóleo colorido marcado a um revendedor, que por

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO



seu turno o revenderá a consumidores finais utilizando um veículo cisterna de capacidade mais reduzida, as variações de quantidades, definidas em termos médios anuais, deverão ser analisadas ao nível dos seguintes fatores: variação de temperaturas e derrames.

No que respeita à variação das temperaturas, terão de ser considerados dois momentos distintos: o momento da aquisição do revendedor ao fornecedor e o momento da revenda por parte daquele ao consumidor final.

No primeiro momento a diferença entre a temperatura verificada no local da carga do combustível e a temperatura verificada no local da descarga (por regra o estabelecimento comercial do revendedor) importará uma perda de cerca de 150 litros.

No segundo momento, a diferença entre a temperatura no local da carga do veículo cisterna do revendedor e a do local de descarga no consumidor final representará uma perda de cerca de 100 litros.

Por seu turno, no que reporta ao fator derrames, tendo por pressuposto que estes ocorrerão, pelo menos, em 4 momentos diversos - carga no fornecedor, descarga no revendedor, carga no revendedor e descarga no consumidor final -

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO

geral@anarec.pt • www.anarec.pt



calculam-se que as perdas nessas transferências atingirão cerca de 230 litros.

Significa isto que, em termos médios anuais, num carregamento de 24.000 litros deverão, pelo menos, ser tidas em consideração perdas de cerca de 480 litros, o que representa um valor percentual de cerca de 2,00%.

Importará referir que cremos que estes valores estão definidos por defeito, pois que, na realidade, as perdas (por exemplo as decorrentes da variação da temperatura) serão substancialmente superiores.

Aliás, a acrescer aos dados tidos em consideração na presente proposta, poderá, ainda, referir-se as diferenças nas quantidades resultantes da aferição do combustível existente nos depósitos do revendedor no momento da realização da ação inspetiva por parte dos serviços da DGA - essa aferição é normalmente efetuada por recurso a uma vareta, que não permite uma quantificação rigorosa e exata, e que pode representar diferenças que podem variar entre 200 e 500 litros, de acordo com a capacidade dos depósitos.

SEDE: Rua da Palma, 272, 1º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO

geral@anarec.pt • www.anarec.pt



Em conclusão, o quociente ou a margem de variação nas quantidades verificadas pelas entidades administrativas competentes que seja igual ou inferior a 2,00% do volume de vendas anual (dos últimos doze meses) do revendedor, deverá, em nosso entender, justificar o não levantamento de quaisquer autos de contra-ordenação, bem como a não aplicação de quaisquer coimas aos revendedores de gasóleo colorido ou marcado.

Porto, 26.02.2015

O consultor jurídico da Delegação do Norte,

(Pedro Correia)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0627	Proc. n.º <u>45/0-01</u>
Data: <u>05/02/27</u>	N.º <u>33/X</u>

SEDE: Rua da Palma, 272, 1.º 1100-394 LISBOA • Telefone 218 885 011
DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Santa Luzia, 657 4250-420 PORTO • Telefone 228 320 979
DELEGAÇÃO SUL: Av. Cidade Hayward, Lt 1-A 8000-074 FARO

geral@anarec.pt • www.anarec.pt

Pedido de parecer (Infrações tributárias praticadas com gasóleo agrícola)

Existe de facto nos Açores muitas situações de explorações agrícolas em que o único veículo utilizado é a carrinha. Assim sendo achamos que o termo "exclusivamente" existente no decreto legislativo regional nº15/2014/A de 20 de Agosto deveria ser substituído pela palavra "prioritariamente".

Também entendemos que, não só devem ser amnistiados os produtores que incorreram em infração ao colocarem gasóleo agrícola nas suas carrinhas antes de 20 de Agosto de 2014, mas também reembolsados aqueles que entretanto já procederam ao pagamento das respetivas coimas.

Cumprimentos:

Renato Vieira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0628 Proc. n.º 45/18.U
Data:	015/02/27 N.º 331 X



Exmo.
Presidente da Comissão da Economia
Delegação da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores de Ponta Delgada.

Assunto: Parecer escrito sobre a petição n° 33/X - Gasóleo Agrícola.

Venho por este meio dar o meu parecer sobre o assunto descrito acima.
Tendo em conta que muitas das explorações agrícolas dos Açores operam
num regime de subsistência, o pedido descrito na petição n° 33 / X, tem todo
o sentido, concordando plenamente com o pedido efetuado na mesma.

Sem mais assunto de momento, os melhores cumprimentos.

Ribeira Seca, 26 de Fevereiro de 2014.

Pedro Silveira
Pedro Silveira (Presidente da Direção)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0629	Proc. n.º <i>45.10.01</i>
Data: <i>05/02/14</i> N.º <i>33/X</i>	